



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ementa: ao Exmo Sr. Prefeito, junto ao departamento competente, requeiro estudos e providências visando fazer a conversão de natureza remuneratória para natureza indenizatória da gratificação por desempenho de Atividade Delegada, paga aos Policiais Militares Ambientais (Lei nº 6.526, de 29/03/2022) e aos policiais do 5º BPMI (Lei nº 5.198, de 19/05/2011).

Senhor Presidente:

Considerando que, da forma que se encontram as referidas Leis, os valores recebidos pelos Policiais Militares que prestam serviço na Atividade Delegada, são tributados no Imposto de Renda, o que acaba desmotivando os mesmos aderirem a prestação de serviço na Atividade Delegada;

Considerando que, o município de Taubaté fez referida conversão de natureza remuneratória para natureza indenizatória da atividade delegada, através do DECRETO Nº 15.112, DE 23/09/2021 (anexo), subscrito pelo Prefeito Municipal;

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, ao Exmo Sr. Prefeito, junto ao departamento competente, requeiro estudos e providências visando fazer a conversão de natureza remuneratória para natureza indenizatória da gratificação por desempenho de Atividade Delegada, paga aos Policiais Militares Ambientais (Lei nº 6.526, de 29/03/2022) e aos policiais do 5º BPMI (Lei nº 5.198, de 19/05/2011).

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de setembro de 2023.

CARLOS MOURA - MAGRÃO
Vereador - PL



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.112, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 4.750, de 09 de abril de 2013, que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser paga aos policiais do 5º BPMI que exercerem a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de Convênio celebrado com o Município de Taubaté

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 2219/2021

DECRETA:

Art. 1º O pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada, prevista na Lei nº 4.750, de 09 de abril de 2013, terá caráter indenizatório e será incompatível com a percepção de outras vantagens sobre a atividade exercida.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de setembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de setembro de 2021.


RENATO DE FREITAS AYELLO
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO